



**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 09 Ref.: EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2025 - PROCESSO: SHM-PRC 2025/01914**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS – PROJETOS DE ENGENHARIA, OBRAS E OPERAÇÃO ASSISTIDA, AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

A **TPF ENGENHARIA**, em atenção ao edital da licitação em epígrafe, submete-se à apreciação desta Comissão o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Conforme análise realizada, verificou-se que, nesta etapa da habilitação técnica, o edital NÃO apresenta exigência de apresentação de atestado técnico, Certidão de Acervo Técnico (CAT), nem comprovação de experiência técnica, seja da empresa ou dos profissionais. Observa-se que o item 12.7.1 requer apenas:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, válida na data da proposta;
- Em caso de consórcio, a apresentação por todas as empresas integrantes;
- Visto no CREA local apenas na fase de contratação, caso a empresa possua sede em outro estado.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de confirmar se está correto o entendimento de que, para fins de habilitação técnica nesta fase do certame, não está sendo exigida a apresentação de atestados técnicos, CAT ou comprovação de experiência profissional.

Desde já agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo do esclarecimento.

RESPOSTA:

Em atenção à solicitação de esclarecimento referente à fase de habilitação técnica do certame, informamos que o entendimento apresentado está correto.

Conforme disposto no item 12.7 do Edital, especialmente nos subitens 12.7.1 e 12.7.2, nesta etapa é exigida exclusivamente a apresentação de:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, válida na data da apresentação da proposta, inclusive para todas as empresas integrantes do consórcio, quando aplicável;
- Visto do CREA da unidade federativa correspondente, apenas na fase de formalização do contrato, caso a empresa possua sede em outro estado;
- Declaração de pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, conforme



modelo anexo ao Edital.

Não há, portanto, previsão de exigência de atestados técnicos, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou comprovação de experiência técnica da empresa ou de seus profissionais nesta fase da habilitação. Essas exigências serão devidamente analisadas e pontuadas na fase de proposta técnica. Os tribunais de contas não recomendam dupla avaliação de tais capacitações.

Estes esclarecimentos têm por finalidade única sanar dúvidas suscitadas pelos interessados, não inovando nem alterando o teor do Edital originalmente veiculado.

As condições anteriormente estabelecidas permanecem plenamente vigentes e inalteradas, passando estas respostas a fazer parte integrante do ato convocatório para fins de balizamento da licitação.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2026

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 - CAGEPA